



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 032.00006/2023-50
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 032.00006/2023-50

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução nº 10, processo nº 00141/23, de Autoria do Vereador João Bosco Vaz, o qual **inclui parágrafo único no art. 95 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, limitando a duas moções por Sessão Legislativa a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por cada vereador.**

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, visando limitar a quantidade de moções apresentadas por parlamentares, a cada ano. Nos moldes do que é feito com os títulos e homenagens, a limitação permite que haja um uso moderado do instrumento da moção, que ultimamente vem sendo banalizado e ocupando o tempo de debate que poderia estar sendo utilizado para votar projetos de lei que de fato modificam e melhoram a vida da população.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a minuta do projeto de alteração do regimento embora tenha sido firmado por mais de 12 vereadores (**“o que atenderia o comando transcrito”**) não evidencia no caso em tela *que os signatários manifestaram, expressamente, a intenção de coautoria, uma vez que, o projeto de resolução foi firmado apenas pelo Vereador João Bosco Vaz, e, portanto, não configurando iniciativa coletiva. “Nesse ponto, portanto, sob o aspecto jurídico-formal, existe óbice para tramitação da proposição.”*

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Cumprе salientar que referente ao apontamento da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, com a assinatura dos demais vereadores, restou sanado o óbice que incidia junto ao projeto de resolução.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças,

adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 10.

Sala das Comissões, 31/10/2023.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO.

UNIÃO BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 01/11/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0648085** e o código CRC **3517A082**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 224/23** – CEDECONDH contido no doc 0648085 (SEI 032.00006/2023-50– Proc. nº 0141/23 – PR nº 10/23), de autoria do vereador Cláudio Conceição, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de novembro de 2023, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 01 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: Não votou.

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 16/11/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0655515** e o código CRC **EE0CC184**.